



000064

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 2.266/99
EM 11 DE NOVEMBRO DE 1.999.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, PARA LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO DOS SANTOS NETTO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos artigos 34 e 39 da lei 4.320/64 - Artigo 7º da Lei 8.666/93, do Decreto Federal nº 1.802/96 - Decreto Estadual nº 43.703/98, anualmente reeditado, que diz textualmente, que somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os Valores dos empenhos, liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit orçamentário fictício.

DECRETA:

Artigo 1º - As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia 1º de dezembro de 1999, e a partir desta data, não se processarão mais empenhos, salvo em casos estritamente especiais, autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal, ou por ordenador da despesa por ele designado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.266/99



Artigo 2º - Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar do exercício de 1999, os valores dos empenhos liquidados até 30 de dezembro.

§1º- As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro, nos termos do Artigo 38 da Lei nº 4.320/64.

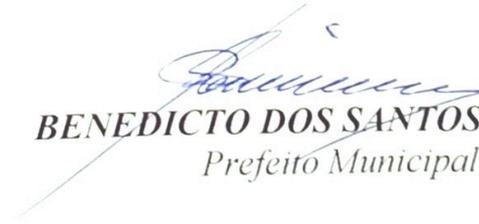
§2º- Os valores inscritos em Restos a Pagar até o exercício de 1998, deverão ser anulados mediante o cancelamento da Dívida Passiva Via Variações Patrimoniais, ou transferência dos respectivos valores a Receita, nos termos do Artigo 38 da lei 4.320/64.

§3º- As despesas em fase de execução em 30 de dezembro de 1999, não liquidadas, poderão ser reempenhadas a Conta do Orçamento 2000, nas mesmas unidades orçamentárias e dotações que as originou.

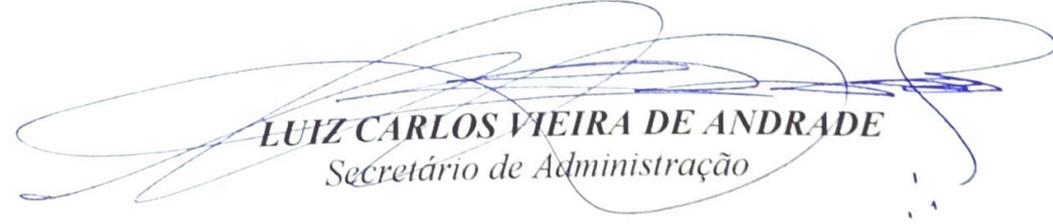
Artigo 3º- A inobservância dos dispositivos estabelecidos por este Decreto, serão severamente punidas na forma da Lei.

Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Em 11 de NOVEMBRO de 1.999.


BENEDICTO DOS SANTOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração
em 11 de novembro de 1.999.


LUIZ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Secretário de Administração